



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

JUSTIÇA, DIREITOS E REIVINDICAÇÕES: PROCESSOS DE TRABALHADORAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO (VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, 1963 a 1975)

Rosana Santos de Souza
(UESB)

Rita de Cássia Mendes Pereira**
(UESB)

RESUMO

Amparando-se nas novas perspectivas historiográficas ofertadas, desde as duas últimas décadas o século XX, pela História Social do Trabalho e pelos estudos de gênero, o presente trabalho objetiva analisar a participação feminina no mercado de trabalho a partir dos processos trabalhistas oriundos da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ) de Vitória da Conquista. As ações trabalhistas evidenciam os conflitos e tensões existentes no mundo do trabalho e, em especial, as lutas e experiências femininas pela consolidação e cumprimento de direitos previstos em lei. Os dados coletados nos processos, como categoria profissional, reivindicações e resultados, fornecem à pesquisa informações sobre as condições de trabalho das mulheres e permitem a ampliação dos conhecimentos sobre os discursos, estratégias e negociações que envolvem as trabalhadoras e seus empregadores.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça do Trabalho, Reclamações Trabalhistas, Trabalho Feminino.

· Graduada em História pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb). Membro do Grupo de Pesquisa "Acervo, memória e patrimônio". Bolsista de Iniciação Científica CNPq. E-mail: rosanassouza7@gmail.com.

** Doutora em História Social pela Universidade de São Paulo (USP). Professora Titular do Departamento de História da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Uesb). Membro do Grupo de Pesquisa "Acervo, memória e patrimônio". Coordenadora do Laboratório de História Social do Trabalho (LHIST/Uesb).



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas do século XX, a produção historiográfica sobre os trabalhadores brasileiros inicialmente, limitada a escritos de militantes sindicais e ativistas políticos que encontravam na historiografia um mecanismo legitimador das lutas da classe operária, da política sindical, das correntes ideológicas dos partidos políticos de esquerda, abre-se às novas tendências historiográficas, apropriando-se de novos temas e novas fontes e associando-se a outras perspectivas, como as relações de gênero. Dentre as novas fontes descobertas pela historiografia do trabalho estão a legislação trabalhista e a documentação produzida pelos tribunais da Justiça do Trabalho.

A instalação da Justiça do Trabalho no Brasil, prevista pelas Constituições de 1934 e 1937, está em estreita correlação com os acontecimentos ocorridos na esfera política a partir de 1930 e esboça a nova situação vivenciada pelos trabalhadores brasileiros no período do governo de Getúlio Vargas, cuja política trabalhista é uma resposta a iniciativas e lutas anteriores à década de 1930.

Antes mesmo da fundação da Justiça do Trabalho, a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento pelo Decreto Legislativo nº 22.132, de 25 de novembro de 1932, já expressava uma tentativa de dirimir as tensões e os conflitos nas relações trabalhistas. As Juntas tinham como objetivo a resolução de dissídios individuais e coletivos que envolvessem a classe trabalhadora e os empregadores. A composição tripartite da Junta de Conciliação e Julgamento (JCJ), com a participação de um juiz togado e de dois juízes classistas, representantes dos empregados e dos empregadores, evidencia o caráter conciliador que se confere a essa instituição.

Estudos recentes sobre a História do Trabalho no Brasil, assentados sobre os processos provenientes das Juntas de Conciliação e Julgamento, têm indicado que os trabalhadores foram capazes de se apropriar e re-significar os instrumentos



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

estatais, transformando-os em instrumentos de luta e conquista da classe trabalhadora. Como salienta Souza (2008, p. 30):

é prudente ponderarmos que a relação dos trabalhadores com a Justiça do Trabalho e com a legislação trabalhista não pode ser explicada apenas em termos de manipulação e submissão, ou de uma simples capitulação perante os discursos e propagandas do projeto trabalhista. Ainda que estas tenham sido (e parece que eram) as intenções estatais, é preciso avaliar as formas como os referidos organismos foram recepcionados e apropriados pelos trabalhadores.

Desde a sua implantação, as Juntas de Conciliação e Julgamento produziram um farto acervo documental, fundamental ao desenvolvimento da História Social do Trabalho. Conforme Silva (2008, p. 171),

as ações trabalhistas podem indicar um conjunto de práticas e relações sociais mais amplas, como as experiências cotidianas nos locais de trabalho, nos sindicatos, nas mobilizações coletivas, na esfera privada e nas relações de gênero, possibilitando a análise de como costumes e práticas compartilhados formaram bases sólidas para a luta por direitos.

Apesar das pretensões iniciais de seus idealizadores, as Juntas não se prestaram simplesmente a estabelecer relações harmônicas no mundo do trabalho; ao contrário, tornaram-se espaços de confronto e negociação. Desencadeados, na grande maioria das vezes, a partir de demandas individuais ou coletivas dos trabalhadores, os processos de reclamação trabalhista fornecem às pesquisas historiográficas informações relevantes sobre as condições de trabalho, permitem investigar os limites à aplicação da legislação trabalhista e, sobretudo, evidenciam as lutas empreendidas, na esfera jurídica, pelos trabalhadores.

A ação judicial decorre da deflagração de tensões existentes no cotidiano de trabalho, originadas dos desentendimentos econômicos, morais e/ou pessoais que,



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

não raras vezes, tiveram como desfecho agressões físicas e/ ou verbais que propiciaram o estabelecimento de um clima de ressentimento entre as partes.

Tendo como base documental os processos trabalhistas iniciados na Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista²⁴⁴, no período de 1963 a 1975, o presente trabalho visa desvendar a participação da mulher no mercado de trabalho em Vitória da Conquista e região, evidenciando as reivindicações e estratégias utilizadas pelas mulheres trabalhadoras e as conquistas por elas obtidas à luz da legislação em vigor.

A luta por direitos: processos de trabalhadoras na JCJ de Vitória da Conquista

No cotidiano e nas representações sociais, em diferentes períodos históricos, a conduta feminina esteve fundamentada em noções que valorizavam a separação entre homens e mulheres no mundo do trabalho e alimentavam a desigualdade de gênero. No Brasil, a partir da segunda metade do século XX, as mulheres passaram, progressivamente, a ocupar espaço no mercado de trabalho e, desde então, tiveram uma participação ativa nos processos judiciais que tinham como principal objetivo garantir o cumprimento de direitos consolidados na legislação trabalhista. Entretanto, a inventariação dos processos originados na Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista, no período de 1963 a 1975, revela uma reduzida participação das mulheres no âmbito do judiciário trabalhista. Como pode ser observado na Tabela 1, em um universo de 5.486 (cinco mil quatrocentos e oitenta e seis) processos, os processos impetrados por

²⁴⁴ Subordinada à 5ª região do Tribunal Regional do Trabalho, a Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista (JCJ) foi criada em 1962 pela Lei nº 4.124/62 e sua instalação física foi efetivada em novembro de 1963.

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

mulheres não ultrapassam 14%, o que revela, antes de tudo, a supremacia numérica dos homens no mercado de trabalho.

Tabela 1 – Nº de processos encaminhados à JCJ de Vitória da Conquista

Ano	Nº total de processos	Nº de processos de mulheres (%)
1963	18	05 (27,77%)
1964	278	37 (13,30%)
1965	409	41 (10,02%)
1966	500	65 (13,00%)
1967	504	92 (18,25%)
1968	500	70 (14,00%)
1969	627	97 (15,47%)
1970	397	51 (12,84%)
1971	323	45 (13,93%)
1972	347	39 (11,23%)
1973	562	56 (9,96%)
1974	480	75 (15,62%)
1975	541	54 (9,98%)
Total	5.486	727 (13,25%)

Fonte: UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho.
Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho/ JCJ de Vitória da Conquista.
Seção: Processos Trabalhistas

Em relação à natureza processual, os índices de homologações e de reclamações efetuadas por mulheres não apresentam grandes disparidades, como demonstra a tabela 2.

Tabela 2 – Natureza dos processos trabalhistas de mulheres

Ano	Homologações	Reclamações Trabalhistas
1963	3	2
1964	19	18
1965	24	17
1966	39	26
1967	60	32
1968	53	17
1969	80	17
1970	31	20
1971	0	45
1972	1	38
1973	2	54
1974	0	75
1975	0	54
Total (%)	312 (42,91%)	415 (57,09%)

Fonte: UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho.
Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho/ JCI de Vitória da Conquista.
Seção: Processos Trabalhistas

A maior parte das ações foi movida individualmente e na quase totalidade dos processos impetrados por mulheres não há registro da presença de sindicatos. É recorrente a presença de advogados a representar o interesse das trabalhadoras diante do judiciário e a maior parte dos processos apresenta como resultado a conciliação amigável entre as partes, como demonstra a tabela 3.

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

Tabela 3 – Resultado dos processos trabalhistas impetrados por mulheres

	Conciliação	Arquivamento	Julgamento à Revelia	Reclamação Procedente	Reclamação Improcedente	Reclamação Procedente em parte
1963	2	0	0	0	0	0
1964	9	7	1	1	0	0
1965	7	2	4	1	2	1
1966	11	7	1	1	0	6
1967	15	11	0	3	0	3
1968	15	2	0	0	0	0
1969	11	4	0	0	0	2
1970	14	2	0	0	2	2
1971	20	8	2	12	1	2
1972	24	6	3	2	0	3
1973	32	17	0	1	0	4
1974	42	31	0	0	0	2
1975	29	21	0	1	0	3
Total	231	117	11	21	5	28

Fonte: UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho.
 Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho/ JCT de Vitória da Conquista.
 Seção: Processos Trabalhistas



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

No entanto, como argumenta Souza (2008, p. 86), nem sempre o acordo entre as partes conflitantes leva à extinção das tensões existentes no cotidiano das trabalhadoras: “é preciso ter em conta que mesmo em situações em que se observou o acordo, este dificilmente seria aceito sem hesitações e cálculos da parte dos reclamantes”. É necessário, ainda, levar em consideração fatores diversos, de natureza coercitiva, que poderiam incentivar as trabalhadoras a aceitar as conciliações.

Por outro lado, se desconsideramos os resultados dos processos arquivados (por desistência da reclamante e/ ou por não comparecimento à audiência), é perceptível que um percentual significativo das ações levadas a julgamento pela JCCJ de Vitória da Conquista teve como desfecho um resultado favorável às trabalhadoras. Tal afirmativa pode ser comprovada ao se verificar que a quantidade total de processos cujas reclamações foram julgadas improcedentes é numericamente inferior aos processos em que as reclamações foram julgadas procedentes, na totalidade ou em parte. Mesmo que o resultado não significasse uma vitória total, presume-se que economicamente ou moralmente era mais viável, da parte da trabalhadora, aceitar a deliberação da Justiça do que manter o dissídio no tribunal.

O processo nº 04 de 1963²⁴⁵, de natureza reclamationária, inaugura a participação das mulheres na Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória da Conquista e tem como desfecho a conciliação entre as partes. Movido por uma trabalhadora de 35 anos que ocupava a função de lavadeira em uma lavanderia situada em Vitória da Conquista, o processo abarca elementos que irão se tornar constantes nas reclamações trabalhistas. As solicitações descritas no termo de

²⁴⁵ UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo N° 04/63.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

reclamação – aviso prévio; diferença de salário; horas extraordinárias; 13^º mês proporcional e anotação em carteira profissional – se repetem em inúmeros outros processos, tanto femininos quanto masculinos, impetrados junto à JCI de Vitória da Conquista ao longo do período pesquisado.

Entre as mulheres trabalhadoras identificadas nos processos, a grande maioria possuía como empregadores, hotéis, restaurantes e lojas. Nos processos de reclamação trabalhista as profissões femininas mais citadas são as de cozinheira, lavadeira, enfermeira, comerciária, balconista, professora, doméstica e atendente de consultório. A participação feminina no terceiro setor da economia supera os índices das mulheres empregadas nos segmentos primário e secundário. Esses dados indicam uma consonância com os índices nacionais, que relevam uma maior participação das mulheres em atividades ligadas aos serviços e ao comércio, desde o final da década de 1950.

A análise da documentação permite vislumbrar as motivações ou justificativas apresentadas por patrões ou empregadas para a ruptura dos contratos trabalhistas. Quando ocorrem de maneira amigável, refletem, da parte das trabalhadoras, motivações particulares e, mais propriamente, fatores relacionados à maternidade ou ao matrimônio, embora a Consolidação das Leis do Trabalho, no seu Capítulo III (Da Proteção do Trabalho da Mulher)/ Seção VI (Da proteção à maternidade), no artigo 391, afirme que: “não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.”

A prática de auto-exclusão do mercado do trabalho em decorrência do casamento ou da gravidez é um fato corriqueiro na realidade brasileira, como afirma Carla Bassanezi (2008, p.625): “Era prática comum entre as mulheres que trabalhavam interromper suas atividades com o casamento ou a chegada do primeiro filho”. Mas isso não significa a abdicação dos direitos legais. No processo



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

nº 448 de 1973²⁴⁶ consta no termo de reclamação que “aos cinco de janeiro do corrente ano de 1973, por motivo de casamento, demitiu-se do emprego, como faz prova do pré-aviso anexo, documento nº 09”. Nesse processo, a trabalhadora, que ocupava a função de recepcionista em uma agência de viagens, mesmo rescindindo o contrato de trabalho por motivo de matrimônio, inicia a ação trabalhista uma vez que o empregador não teria saldado a quantia acordada na rescisão.

Do mesmo modo, o processo nº 347 de 1973²⁴⁷ revela a atitude de uma trabalhadora que, sentindo-se prejudicada em um acordo realizado com o patrão, dá início a um processo de reclamação trabalhista. A auxiliar de escritório, com 28 anos de idade, alegava que:

foi convidada pelo empregador a ir no sindicato dos Empregados no comércio de Vit. da Conquista, a rescindir o seu contrato de trabalho, levando um cheque no valor de Cr\$ 930,68 para pagamento de Cr\$955,68; que, ela a reclamante assinou a Rescisão recebendo o referido cheque que lhe foi tomado nas escadas do Sindicato acima referido para consertar uma diferença de Cr\$ 25,00 mas, até a presente data, o reclamado não lhe devolveu o dito cheque e nem lhe pagou mais coisa alguma, não consentindo inclusive que ela fosse para o escritório em seu carro.²⁴⁸

Um inventário das reivindicações elencadas nos processos indica que, além do pagamento de aviso prévio, 13º mês proporcional e anotação em carteira profissional existem algumas demandas associadas a profissões específicas. Por exemplo, nos processos movidos por enfermeiras consta a reivindicação de remuneração especial por atividades noturnas, direito garantido pela Consolidação

²⁴⁶ UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo Nº 448/73.

²⁴⁷ UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo Nº 347/73.

²⁴⁸ Idem.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

das Leis do Trabalho, no seu Capítulo III (Da Proteção do Trabalho da Mulher)/Secção II (Do trabalho noturno).²⁴⁹

A tramitação processual ocorria, como menciona Souza (2008, p. 170), “sob um forte clima de tensão, posto que, no interior dos tribunais, a disputa passava a ser travada no âmbito jurídico.” A par das reivindicações apresentadas pelas trabalhadoras, os processos de reclamação trabalhista evidenciam, também, os argumentos dos empregadores. De um modo geral, as atas de audiência revelam que trabalhadores, empregadores e advogados utilizavam-se do recurso da omissão ou imprecisão textual e que apelavam às inúmeras jurisprudências para obter êxito no litígio. Impressiona, por exemplo, o número de empregadores que centram seus argumentos na tentativa de negar a existência de vínculos empregatícios com as trabalhadoras. Um exemplo advém do processo nº 123 de 1972. Na ata de audiência, o empregador, representado por seu advogado, afirma que:

Improcede a reclamação. Ensina-nos a C.L.T. que: considera-se empregador toda Empresa Individual e coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite assalariada e dirige a prestação pessoal de serviço. Diz-nos ainda a C.L.T. que: considera-se empregado toda a pessoa física que prestar serviço de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Por isto, não há falar em relação de emprego [...] uma vez que, o reclamado jamais admitiu, assalariou, ou dirigiu a prestação pessoal de serviço do reclamante, e este, nunca esteve sob sua dependência (do reclamado).²⁵⁰

O processo acima referenciado se conclui com a conciliação entre as partes. Outro processo, datado de 1970, se destaca pela enunciação de um discurso

²⁴⁹ BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho – comentários e notas de Victor Valerius. 22 ed. Rio de Janeiro: Aurora, 1967.

²⁵⁰ UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo Nº 123/72.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

claramente contaminado por formas textuais poéticas e jurídicas, utilizadas para caracterizar as relações entre a trabalhadora e o seu empregador:

Admitida como Trabalhadora rural na fazenda [...] de propriedade do Reclamado [...] ali, sob um regime semi-feudal, atravessou todos esses anos, carregando consigo o desamparo, a desassistência, com a própria vida plantada na terra, para qual, só e unicamente, existia; o mais, era-lhe desconhecido, da civilização ouvia apenas o borbórismo longínquo, quando as contorções de fome não lhe obliteravam a mente. Rolou por estes anos, e a fome, a companheira dos desgraçados, fez-se por força das condições, a sua própria imagem de vida. Deste labutar, recebia migalhas de salários [...] A todo esse esforço, no amainho da terra, a reclamante, como contraprestação da desgraça, recebeu a vergastada de uma despedida injusta.[...] lançando-se por contingencias deste ato iníquo às fronteiras da caridade pública.²⁵¹

Na resposta à notificação da Junta de Conciliação, o empregador afirma que a reclamante jamais fora sua empregada, mas sua companheira, com a qual tivera quatro filhos e alega a improcedência da reivindicação já que não havia relação de trabalho, mas sim, matrimonial. Dentre os anexos, encontra-se a cópia da certidão de casamento. O processo se conclui com a desistência da reclamante e, por conseguinte, o arquivamento da ação.

Ambos os processos evidenciam a importância da documentação da Justiça do Trabalho para a análise dos enunciados discursivos, relativos às relações de trabalho. Os processos de mulheres evidenciam, por outro lado, um contexto de subordinação pessoal e violência física. É o que se observa, por exemplo, no processo nº 274 de 1970 no qual, a trabalhadora afirma que sua residência foi invadida pelo empregador, que a “espancou a socos”.²⁵² Empregadas e empregadores apresentam leituras e impressões diferenciadas, e frequentemente

²⁵¹ UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo Nº 373/70.

²⁵² UESB/ Laboratório de História Social do Trabalho. Fundo: Tribunal de Justiça do Trabalho. Seção: Processos Trabalhistas. Processo Nº 274/70.



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

suas vozes se perderam, filtradas pelos discursos de advogados e juízes. Ainda assim, a iniciativa de abertura de um processo trabalhista revela, por si só, a disposição das mulheres trabalhadoras para a luta, a exemplo dos companheiros do sexo masculino:

Longe, longe de vítimas passivas ou de fantoches manipulados, há atores que entram em cena alargando as possibilidades da lei e do direito, conseguindo resultados e justiça. O mais das vezes, é verdade, fica claro que é preciso energia e disposição para travar os embates. Ao mesmo tempo, também fica claro que há direitos pelos quais vale a pena lutar, enfrentando a morosidade do judiciário. (NEGRO, 2006, p. 201.)

Ampliando a sua credibilidade e popularizando-se entre os trabalhadores, a Justiça do Trabalho tornou-se, ao longo do século XX, uma referência para os trabalhadores, visto que, “a ação na Justiça do Trabalho tornava-se um meio de tentar assegurar direitos sonogados, reaver direitos subtraídos ou resguardar direitos ameaçados”. (SOUZA, 2008, p.93). Como espaço de enfrentamento e resolução dos conflitos e tensões que emergiam no cotidiano do trabalho, a Justiça do Trabalho consagrou, no campo jurídico, a disputa e o debate entre empregadas e seus patrões. Com os argumentos, estratégias e provas utilizadas nas audiências, as trabalhadoras buscaram preservar e ampliar o que a legislação previa, atuando ativamente na luta por direitos.

Em seu conjunto, apreendido de forma contínua e seriada, a documentação da Justiça do Trabalho contribui para elucidar aspectos importantes do trabalho feminino em um âmbito regional, mas com prováveis correlações com fatos e fenômenos históricos nacionais e internacionais relativos ao trabalho da mulher. Projetadas em um plano mais amplo, as transformações no perfil das trabalhadoras, das reivindicações e das conquistas obtidas, clarificadas pela



ISSN: 2175-5493

IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

documentação da Justiça do Trabalho, contribuem para a salvaguarda da memória e a construção da História do Trabalho Feminino no Brasil.

REFERÊNCIAS

BASSANEZI, C. Mulheres dos Anos Dourados. In: PRIORE, M.D. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 9.ed. São Paulo: Contexto, 2008.

NEGRO, A. L. O que a Justiça do Trabalho não queimou: novas fontes para o estudo do trabalho no século XX. **Politeia: História e Sociedade**, Vitória da Conquista, v.6, n.1, p.193-209, 2006.

SILVA, F. T. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades: por que preservar os documentos da Justiça do Trabalho. In: HEINZ, F. M; HARRES, M. M. (Org.) **A História e seus territórios: Conferências do XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH**. São Leopoldo: Oikos, 2008.

SOUZA, E. A. O. **Lei e Costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul, Bahia, 1940-1960)**. (Dissertação de Mestrado em História) – Salvador: Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.